



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 653/25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPOE SOBRE O PLANO PRURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIENIO 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Interino de Ribeira, Estado de São Paulo, Sr. **Vicente Amâncio Ribeiro** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, **em Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2025**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os objetivos e metas da Administração para o **quadriênio 2026/2029** serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta lei.

Artigo. 2º - O **Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeira para o quadriênio 2026/2029**, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso na planilha do Anexo III.

§ 1º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidade;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimento e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Artigo 4º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 31 de outubro de 2025.

Vicente Amancio Ribeiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site e em
Livro próprio desta Prefeitura.
Ribeira, 31 de outubro de 2025.98